

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 10 de 2010
PRESIDENTE



MENSAGEM Nº 063

Medida Provisória nº 157/10

João Pessoa, 26 de outubro de 2010

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória nº 157, de 15 de outubro de 2010, que altera a Lei nº 8.815, de 09 de junho de 2009, a qual dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e com o ICMS.

A supramencionada Medida Provisória tem como objetivo implementar as disposições do Convênio ICMS 157/10, celebrado na 139ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada, em 24 de setembro de 2010, na cidade de Belo Horizonte.

A alteração proposta objetiva viabilizar a reabertura do prazo de apresentação do requerimento para o ingresso no programa de parcelamento, para até 30 de novembro de 2010, o qual, pela Lei nº 8.815/09, havia expirado em 30 de junho de 2010.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Governador em Exercício

Ao Senhor
Deputado JOÃO HENRIQUE
MD. Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa
Praça João Pessoa, s/n - Centro
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no DOE,

Nesta Data, 16/10/2010

Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 157, 15 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Lei nº 8.815, de 09 de junho de 2009, que dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICM e ao ICMS, na forma que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 157/10, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O "caput" do art. 2º da Lei nº 8.815, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O débito consolidado poderá ser pago, desde que o requerimento para ingresso no programa seja efetuado até 30 de novembro de 2010, nas seguintes condições:".

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO Governador



APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA COM OS PAPECEDES FAVORÁVEIS A PROPOSTURA PROFERIDO PELOS DEPUTADOS GEORJA CAMPOS PETA COMISSÃO DE JUSTIÇA E PESQUISA; E AQUINALDO VETOSO PETA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2010.

SECRETÁRIO